



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26 / 11 / 2009

Lagarto, 26 de 11 de 09

.....
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI N.º 299/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do “caput” deste artigo pode ser concedido:

I – aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II – aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III – aos servidores contratados temporariamente na forma da lei, conforme previsão contratual.

§ 2º. Também pode ser concedido o auxílio de que trata este artigo aos servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que se encontrem regularmente cedidos ou à disposição de órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Auxílio-Alimentação apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 299/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

atividades em órgãos do Poder Executivo Municipal, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§ 4º. O Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve ser pago nos períodos de afastamentos por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço, bem como demais ausências ou afastamentos, inclusive nas hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação deve ser concedido, em pecúnia, em folha de pagamento, após o deferimento de requerimento funcional específico para cada servidor ou de solicitação formal da chefia respectiva.

§ 1º. O requerimento funcional ou a solicitação formal referidos no “caput” deste artigo deve ser instruído com:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 299/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

I – declaração da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão, em vista a imprescindibilidade dos serviços;

II – anuência expressa de Secretário Municipal e/ou de Diretor de Departamento, conforme o caso.

§ 2º. A solicitação formal para fins de concessão do Auxílio-Alimentação, somente pode ser feita por:

I – Secretário Municipal;

II – Diretor de Departamento.

§ 3º. A concessão do Auxílio-Alimentação é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada na forma da lei.

§ 4º. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, deve ser previamente ouvida quanto à necessidade, conveniência ou oportunidade da concessão da vantagem de que trata esta Lei.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Alimentação, instituído nos termos desta Lei, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 299/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Lagarto, 26 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Jose Valmir Monteiro
JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ismar dos Santos Viana
~~**Secretário Municipal da Administração**~~

Anderson Souza de Andrade
Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Jorge Ribeiro Prata
~~**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**~~